



00245

= LEI Nº 1.936/77 =

DISPONDO SÔBRE: Autorização para o Executivo celebrar convênio com o BNH, para contratar empréstimo, prestar garantias, estabelecer alíquota progressiva no imposto territorial urbano e dá outras providências.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Banco Nacional da Habitação para desenvolver, participar ou promover seus programas instituídos nos sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento, assumindo todos os compromissos necessários.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar através da administração centralizada ou descentralizada, operações de crédito até o valor de 1.100.600 Unidades padrão de Capital (UPC) - um milhão, cem mil e seiscentas Unidades Padrão de Capital - , equivalentes, nesta data, a Cr\$ 250.001.290,00 (duzentos e cinquenta milhões, um mil e duzentos e noventa cruzeiros) , com os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação a partir do exercício de 1977 inclusive.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar quaisquer das garantias exigidas pelas Resoluções ou normas do BNH.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar aos Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais com cláusula de subestabelecimento ao BNH, os poderes bastantes para o recebimento, diretamente junto aos órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los, as importâncias que lhe



couberem, relativas a qualquer ítems da sua receita, desde / que legalmente válidos.

§ 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia expressa em fiança ou aval vinculados a qualquer ítem da receita / municipal, em favor dos órgãos ou entidades da administração descentralizada.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1979, dotações globais correspondentes à operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO-ÚNICO Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais (especiais e/ou suplementares), inclusive para este exercício até o montante das operações nesta lei.

ARTIGO 5º- O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das / operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente lei.

PARÁGRAFO-ÚNICO Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração centralizada ou descentralizada os recursos / globais que se mostrarem necessários no cumprimento do disposto no "Caput" deste artigo.

ARTIGO 6º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

ARTIGO 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, justificando a sua decisão.

PARÁGRAFO-ÚNICO Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo prazo de no máximo 90 dias, quaisquer / concessões de licença de construção e localização.



00247

continuação da Lei 1.936/77

fls. 3

- ARTIGO 8º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar através de ato administrativo próprio.
- ARTIGO 9º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos Projetos CURA, poderá credenciar ou contratar / órgãos paraestatais (Fundações, Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista), devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores dos mesmos projetos.
- ARTIGO 10 - A alíquota fixada no Código Tributário Municipal e suas alterações incidentes sobre imóveis não edificados, localizados / nas zonas beneficiadas por projetos ou planos de Complementação urbana, aprovados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) ou por outras entidades do Sistema Financeiro da Habitação / (SFH), para fins de financiamento, sofrerão um acréscimo / anual de 36% (trinta e seis por cento), independentemente da destinação destes terrenos.
- § 1º - O acréscimo progressivo da alíquota será cumulativo nos tres primeiros anos, a contar do ano do início das obras.
- § 2º - Até o 7º (sétimo) ano, a alíquota deverá manter-se estável e nos anos subsequentes, até 23º (vigésimo terceiro), a cada / período de quatro (4) anos, sofrerá uma redução de 0,5% (mei por cento), sendo portanto a primeira redução no 8º (oitavo) ano.
- § 3º - A partir de 24º (vigésimo quarto) ano, inclusive, a alíquota deverá ser aquela constante do Código Tributário Municipal.
- § 4º - A concessão de "habite-se" exclui automaticamente o imóvel - do campo de aplicação das alíquotas progressivas, independentemente de qualquer solicitação, aviso ou formalidade, passando o imposto a ser calculado de acordo com as alíquotas / constantes do Código Tributário Municipal.
- ARTIGO 11 - Além dos critérios e especificações previstos nesta lei, nos casos de omissão, deverão ser considerados aqueles constan-



00248

continuação da Lei nº 1.936/77

Fls. 4

tes do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 12 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e sete (27) dias do mês de Dezembro de 1.977.

PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e sete (27) dias do mês de Dezembro de 1.977.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 30/12/77  
JORNAL O Semporcial  
José Roberto Conelli  
Executivo

elza